



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 825/91

Dispõe sobre a introdução da disciplina História de Viçosa nos currículos obrigatórios das escolas municipais.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzida, em caráter obrigatório, nas escolas públicas municipais de Viçosa, no ensino de primeiro grau, a disciplina História do Município de Viçosa.

Art. 2º - A elaboração de conteúdo da disciplina a que alude o art. 1º da presente lei ficará a cargo de Comissão Especial, formada por 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Viçosa através do órgão competente; 2 (dois) representantes da Academia de Letras de Viçosa; 2 (dois) representantes do Departamento de Educação da Universidade Federal de Viçosa e 2 (dois) representantes convidados, por indicação da Câmara Municipal de Viçosa.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo terá o prazo de 180 dias para elaborar e definir o conteúdo da disciplina, bem como a distribuição por séries do 1º grau.

§ 2º - Os representantes convidados da Câmara Municipal de Viçosa serão, necessariamente, figuras de notável saber histórico e com trabalhos publicados sobre Viçosa.

Art. 3º - A disciplina História de Viçosa será obrigatória a partir do ano letivo de 1993.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



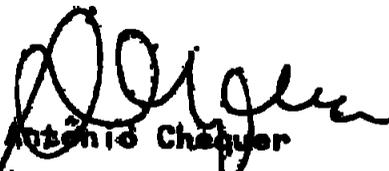
# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 35570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de novembro de 1991.

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

( A presente lei é originária de projeto de autoria de Vereador José Antônio Gouveia, aprovado em reunião de Câmara Municipal, no dia 18/11/91)

# Assinaturas



---

---

---

---